



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 121/2005

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos servidores da Universidade de Taubaté, Fundações, Escola Dr. Alfredo José Balbi e da Empresa de Pesquisa Tecnologia e Serviços – EPTS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº 165/05, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté assegurará aos seus servidores, ativos e inativos, aos das Fundações por ela instituídas, aos da Escola Dr. Alfredo José Balbi e da Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços – EPTS, bem como aos dependentes e cônjuges desses servidores, regularmente matriculados nos cursos de ensino fundamental, médio, profissional de nível técnico e de graduação, por ela ministrados, Bolsa de Estudos, nas seguintes formas:

I – Servidores:

a) 50% (cinquenta por cento), do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, desde que seja o primeiro curso a ser freqüentado em cada nível de ensino;

b) 30% (trinta por cento), do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, para os demais cursos a serem freqüentados, desde que o mesmos possuam vagas remanescentes no período letivo de interesse do servidor;

II - Dependentes:

a) 50% (cinquenta por cento), do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, desde que seja o primeiro curso a ser freqüentado em cada nível de ensino;

III – Cônjuges:

a) 30% (trinta por cento), do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, desde que os cursos possuam vagas remanescentes no período letivo de interesse do cônjuge.

§ 1º As bolsas de Estudo estão limitadas aos prazos de duração dos cursos fundamental, médio e profissional de nível técnico, e o mínimo de integralização dos cursos de graduação.

§ 2º Para o servidor em atividade, o benefício previsto no "caput" do artigo será requerido ao chefe imediato e juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – certidão expedida pela Pró-reitoria de Administração da qual conste as informações contidas nos incisos I e VI do artigo 7º;

II - comprovação de aprovação no processo seletivo quando se tratar de primeiro curso (matrícula) ou de aprovação para o próximo período letivo (re-matrícula) quando se tratar de estudo em continuação;

III – certidão de nascimento do(s) filho(s) ou do(s) dependente(s);

IV – certidão de casamento ou sentença judicial tramitada em julgado declarando a união estável do casal.

§ 3º Para o servidor na inatividade, o benefício previsto no "caput" do artigo será requerido ao Pró-reitor de Administração e juntados aos documentos de que tratam os incisos II e III do parágrafo anterior quando for o caso.

§ 4º O requerimento de que trata o § 2º, juntamente com os documentos mencionados nos incisos I, II e III do parágrafo, será encaminhado à Pró-reitoria de Administração que formará processo para apreciação, após análise, justificativa e avaliação do desempenho funcional do servidor pelo chefe imediato.

§ 5º No caso do benefício a servidor inativo, o processo será formado pela Pró-reitoria de Administração a qual encaminhará à Pró-reitoria Estudantil, que providenciará, junto ao Serviço Social, o respectivo estudo sócio-econômico.

§ 6º Os processos de que tratam os §§ 4º e 5º, após verificar os pareceres do Pró-reitor de Administração e do Pró-reitor Estudantil, será submetido ao Magnífico Reitor a quem caberá a autorização do benefício.

Art. 2º Os benefícios de que trata a presente Deliberação deverão ser requeridos nos seguintes períodos:

I – antes da rematrícula, para os casos de prorrogação do benefício;

II – até sete dias úteis após a realização da matrícula, para os demais casos.



Parágrafo único. Não sendo requerido nos períodos estabelecidos no “caput” deste artigo, o benefício somente será concedido a partir de mês subsequente ao do protocolo do requerimento.

Art. 3º A quantidade de novas bolsas de estudo destinadas a dependentes de servidores inativos será limitada, anualmente, a 3% (três por cento) do número de servidores inativos, arredondado para mais, independente de qual seja o número fracionário.

Parágrafo único. A concessão do benefício ficará condicionada à realização de estudo sócioeconômico da família do servidor, caso haja maior demanda do que o limite de bolsa a ser concedida.

Art. 4º Não cessará de imediato, sendo estendido até o final do período letivo, o benefício concedido a dependentes e cônjuges, nos termos desta Deliberação, a ocorrência do falecimento do servidor, ativo ou inativo, quando persistir a situação socioeconômica de que trata o parágrafo único do artigo anterior, respeitados os critérios dos artigos 1º e 5º.

Art. 5º Na caracterização da dependência familiar para fins de concessão do benefício de Bolsas de Estudo, são considerados:

I – dependentes: filho(s), enteado(s), tutelado(s) ou sob a guarda judicial ao servidor ativo ou inativo que, em todos os casos, não atingiram a idade de 25 anos;

II - cônjuge –pessoa ligada pelo casamento ou pela união estável entre o homem e a mulher, assim declarado por meio de sentença judicial tramitada em julgado.

Parágrafo único. O benefício da Bolsa de Estudos cessará a partir do mês seguinte à cessação das condições de dependência ou de relação conjugal de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 6º As parcelas das anuidades deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* do artigo não acarretará a perda do benefício se o pagamento da parcela da anuidade ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios sobre o valor restante.

§ 2º Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará a



ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios sobre o valor total da parcela mensal.

Art. 7º Não terá direito ao benefício previsto no artigo 1º o servidor que:

I – não estiver em exercício contínuo por, no mínimo, 2 (dois) ano na Universidade, nas Fundações, na Escola Dr. Alfredo José Balbi ou na EPTS;

II – tiver sofrido qualquer penalidade administrativa no período compreendido entre novembro do ano anterior ao da concessão da bolsa e dezembro do ano antecedente;

III – tiver mais de 4 (quatro) faltas injustificadas no mesmo período mencionado no inciso anterior;

IV – tiver usufruído licença por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 60 (sessenta) dias no mesmo período mencionado no inciso II;

V – estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;

VI – estiver afastado, prestando serviço fora da Universidade, das Fundações, da Escola Dr. Alfredo José Balbi ou da EPTS.

Art. 8º Perderá direito à Bolsa de Estudos o servidor, dependente ou cônjuge que:

I – for reprovado na série/semestre;

II – desistir do curso;

III – sendo servidor da ativa, entrar em gozo de licença para tratar de interesse particular;

IV – vier a ter exercício fora da Universidade, das Fundações, da Escola Dr. Alfredo José Balbi ou da EPTS;

V – esteja ou for beneficiado com outra Bolsa de Estudos, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;

VI – tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;

VII – denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações.

Art. 9º Os beneficiários que solicitarem transferência de curso, reabrirem matrículas trancadas ou retornarem ao estudo, poderão continuar a gozar os benefícios desta Deliberação, respeitados os limites a que se refere o § 1º do artigo 1º.



Parágrafo único. No caso de transferência de curso, o limite da concessão da Bolsa de Estudos será o primeiro curso no qual se matriculou o beneficiário.

Art. 10. A exoneração ou dispensa do servidor, a pedido ou de ofício, ou a sua demissão, cancela o benefício da Bolsa de Estudos, tanto própria como de dependentes e cônjuges, permitindo a continuidade até o final do ano letivo ou da exoneração ou dispensa, quando estas forem de ofício.

Art. 11. O benefício da Bolsa de Estudos não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes às provas alternativas, as revisões de prova e a solicitação de documentos escolares.

Art. 12. Anualmente, por ocasião da matrícula, o servidor que estiver beneficiado com Bolsa de Estudos para si ou para seu dependente ou para seu cônjuge, deverá requerer ao Reitor a prorrogação do benefício, apresentando os documentos elencados nos incisos I a III do § 2º do artigo 1º que serão juntados ao processo original.

Art. 13. O benefício previsto abrangerá todas as parcelas mensais da anuidade/semestralidade do respectivo período letivo, observado o disposto nos artigos 2º, 5º e 8º da presente Deliberação.

Parágrafo único. A não apresentação em tempo hábil da documentação referida nos incisos I a III do § 2º do artigo 1º, implicará na suspensão temporária do benefício até a sua regular formulação.

Art. 14. Permanecerão em vigor, nas mesmas condições, as Bolsas de Estudos concedidas sob a vigência das Deliberações anteriores, desde que atendidos os requisitos e procedimentos previstos para a concessão.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pelo Pró-reitor de Administração, cabendo recurso ao Magnífico Reitor.



Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSAD nº 093/2004, de 09 de dezembro de 2004.

Art. 18. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 08 de dezembro de 2005.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 13 de dezembro de 2005.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA